

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

Que entre si fazem de um lado o **Sindicato dos Oficiais das Justiças Avaliadores Minas Gerais - SINDOJUS-MG** - CNPJ: 07.270.733/0001-95 - Rua Mato Grosso, 539 - 601/603 - Barro Preto - CEP: 30.190-080 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte representante legal dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais para celebrar o presente acordo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINDOJUS-MG** serão corrigidos a partir de 01 de abril de 2022 pelo percentual de **10,17% (dez vírgula dezessete por cento)** aplicados sobre o salário recebido em 31 de março de 2022, o percentual de reajuste será pago retroativo a data base.

§ Único - O **SINDOJUS-MG** se compromete a respeitando o piso de categoria diferenciada.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINDOJUS-MG** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, entre os meses de fevereiro e outubro, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço, a título de antecipação, que será descontada pelo valor histórico no mês de novembro.

**ADICIONAL DE HORA EXTRA****Cláusula Quinta - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho poderão ser realizadas se autorizadas ou solicitar por um diretor/a ou pela gerência administrativa e deverá ser solicitadas e/ou concedidas **previamente** à realização destas e serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ Único - Nas atividades em que os trabalhadores/as forem participar da organização, como: Congressos, Seminários, Palestras e atividades sindicais o **SINDOJUS-MG** pagará aos trabalhadores/as que participarem do referido evento uma Gratificação que será discutida entre a direção do **SINDOJUS-**



**MG** e os trabalhadores/as o valor da Gratificação nos mesmos moldes que vem sendo praticado pela diretoria do **SINDOJUS-MG**.

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

#### **Cláusula Sexta - Anuênio**

O **SINDOJUS-MG** se compromete a pagar, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base a título de anuênio, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Sétima - Auxílio Refeição**

O **SINDOJUS-MG** concederá a todos os seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação na forma de auxílio de alimentação no valor de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) mensais, o reajuste será pago retroativo a data base

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **Cláusula Oitava - Auxílio Creche**

O **SINDOJUS-MG** garantirá a todos os seus trabalhadores/as, o recebimento de auxílio creche correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base de cada trabalhador/a, para cada filho com idade de até 7 (sete) anos incompletos.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **Cláusula Nona - Cursos Profissionalizantes/ Bolsa de estudos**

O **SINDOJUS-MG** compromete-se a liberar e/ou custear o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para a participação de seus trabalhadores/as em cursos profissionalizantes para aperfeiçoamento de suas funções, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades no Sindicato, o reajuste será pago retroativo a data base

§ Único - A permissão ou o custeio dependerá de requerimento justificado do trabalhador/a, sujeito à aprovação da Diretoria.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

#### **Cláusula Décima - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do **SINDOJUS-MG** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Cláusula Décima Primeira - Folga**

O trabalhador/a terá direito de folga no dia do seu aniversário. Este benefício não é cumulativo e poderá ser compensado em outra data que não o dia do seu aniversário. Se for convocado, extraordinariamente, para trabalhar, o funcionário deverá gozar esta folga em outro dia combinado.

**FALTAS****Cláusula Décima Segunda - Abono Falta Estudante**

O **SINDOJUS-MG** compromete-se a conceder ao trabalhador/a estudante, com jornada de 8 (oito) horas diárias, o direito de sair do serviço uma hora antes do término dessa jornada para a realização de provas, desde que seja avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o trabalhador/a apresente posteriormente a respectiva comprovação.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade**

O **SINDOJUS-MG** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 120 (cento e vinte) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Quarta - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SINDOJUS-MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **SINDOJUS-MG** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Décima Quinta - Complemento Auxílio-Doença: Previdenciário e Doença Acidentário**

Havendo disponibilidade financeira, o **SINDOJUS-MG** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social.

§ 1º - O trabalhador/a se compromete a ressarcir o **SINDOJUS-MG**, os valores efetivamente pagos pela entidade, assim que receber da Previdência Social.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do empregador, havendo débito decorrente de adiantamento referido, o **SINDOJUS-MG** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Sexta - Desconto das Mensalidades**

O **SINDOJUS-MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**SITSEMG**



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades  
Sindicais do Estado de Minas Gerais**


CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**Cláusula Décima Sétima - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **Acordo Coletivo De Trabalho** permanecerão vigentes mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 24 de fevereiro de 2023.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG**

  
**Eduardo Rocha Mendonça de Freitas**  
**Diretor Geral**

**Sindicato dos Oficiais das Justiças Avaliadores de Minas Gerais - SINDOJUS/MG**

  
**Márcio Aurélio de Almeida Cordeiro**  
**Diretor Financeiro**

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072  
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505  
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br  
facebook.com/sitesemg  
sitesemg@sitesemg.org.br